



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20220011

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. RODOVIA BR-010, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.481.192/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE, Secretario Municipal, portador do CPF nº 352.125.782-72, residente na RUA CEZARINO DOCE, S/Nº, e de outro lado a firma AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.556.213/0001-04, estabelecida à AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4627, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, residente na TRAVESSA BARÃO DO TRIUNFO - 3508, APT. 306, MARCO, Belém-PA, CEP 66095-055, portador do(a) CPF 027.813.562-55, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 022/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
098792	MOLDEIRA DUPLA PARA FLÚOR COM 50 UNIDADES SORTIDAS	CAIXA	150,00	32,740	4.911,00
098793	FORMOCRESOL	UNIDADE	25,00	3,730	93,25
098794	LIMAS ENDODONTICAS TIPO K15 21MM COM 6 UNIDADES	KIT	25,00	16,810	420,25
098795	LIMAS ENDODONTICAS TIPO K10 21MM COM 6 UNIDADES	KIT	25,00	16,810	420,25
098796	BROCA CARBIDE ESPÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO N1	UNIDADE	25,00	5,050	126,25
098797	BROCA CARBIDE ESPÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO N3	UNIDADE	25,00	5,050	126,25
098798	BROCA CARBIDE ESPÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO N4	UNIDADE	25,00	5,050	126,25
098799	FLÚOR GEL NEUTRO	FRASCO	150,00	3,440	516,00
098800	SUGADOR DESCARTÁVEL	PACOTE	150,00	6,800	1.020,00
098801	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	PACOTE	100,00	3,130	313,00
098802	OBTURADOR PROVISÓRIO	UNIDADE	50,00	7,720	386,00
098803	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 0,12% PARA BOCHECHO	UNIDADE	50,00	9,680	484,00
098804	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2% PARA LIMPEZA DE CAVIDADE C OM 20 UNIDADES	CAIXA	25,00	21,170	529,25
098805	ALCOOL ETÍLICO 70%	FRASCO	250,00	5,500	1.375,00
098806	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA	CAIXA	250,00	9,040	2.260,00
098807	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA	PACOTE	250,00	12,080	3.020,00
098808	LUVA DE PROCEDIMENTOS EM LÁTEX P LÁTEX NATURAL INTEGRO UNIFORME MÉDIO LUBRIFI. C/ PÓ BRIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL ATÓXICA C/100 UNIDADES.	CAIXA	250,00	17,960	4.490,00
098809	LUVA DE PROCEDIMENTOS EM LÁTEX M LÁTEX NATURAL INTEGRO UNIFORME MÉDIO LUBRIFI. C/ PÓ BRIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL ATÓXICA C/100 UNIDADES.	CAIXA	250,00	36,150	9.037,50
098810	PASTA PROFILÁTICA	UNIDADE	100,00	3,720	372,00
098811	PASTA/CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PARA FORRAMENTO	UNIDADE	100,00	16,860	1.686,00
098812	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	UNIDADE	50,00	4,020	201,00
098813	PIO DENTAL GRANDE 100M	UNIDADE	50,00	1,990	99,50
098814	PIO DENTAL GRANDE 500M	UNIDADE	50,00	9,820	491,00
098815	RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO(IRM)	CAIXA	25,00	14,300	357,50
098818	RESINA COMPOSTA PARA ESMALTE A3 NANOPARTICULADA	UNIDADE	50,00	9,920	496,00
098819	RESINA COMPOSTA PARA ESMALTE A3,5 NANOPARTICULADA	UNIDADE	50,00	9,920	496,00
098820	RESINA COMPOSTA PARA ESMALTE A2	UNIDADE	50,00	9,920	496,00
098821	RESINA COMPOSTA A1 PARA ESMALTE	UNIDADE	50,00	9,920	496,00
098822	RESINA COMPOSTA B1 PARA ESMALTE	UNIDADE	50,00	9,920	496,00
098823	RESINA COMPOSTA B2 PARA ESMALTE	UNIDADE	50,00	9,920	496,00
098824	RESINA COMPOSTA A3 PARA DENTINA	UNIDADE	50,00	9,920	496,00
098825	RESINA COMPOSTA B1 PARA DENTINA	UNIDADE	50,00	17,300	865,00
098826	RESINA FLOW A3 30	UNIDADE	50,00	10,940	547,00
098827	ADESIVO UNIVERSAL PARA RESTAURAÇÃO DE RESINA COMPOST	UNIDADE	150,00	19,340	2.901,00
098828	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO	CAIXA	100,00	15,110	1.511,00
098829	ROLETE DE ALGODÃO DENTAL	PACOTE	250,00	1,840	460,00
098830	ANESTÉSICO LOCAL MEPIVACAINA 2% COM EPINEFRINA	CAIXA	250,00	76,390	19.097,50
098831	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAÍNA 3% COM EPINEFRINA	CAIXA	250,00	77,240	19.310,00
098832	ANESTÉSICO LOCAL PRILOCAINA 3% COM FELIPRESSINA	CAIXA	50,00	73,000	3.650,00
098833	ANESTÉSICO LOCAL MEPIVACAINA 3% SEM VASOCONSTRITOR	CAIXA	100,00	1,024	102,40
098834	PONTA DIAMANTADA 3118F	UNIDADE	100,00	1,830	183,00
098835	PONTA DIAMANTADA 3118FF	UNIDADE	100,00	1,810	181,00
098836	PONTA DIAMANTADA 3195F	UNIDADE	100,00	1,810	181,00

SANTA MARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



098837	PONTA DIAMANTADA 3195FF	UNIDADE	100,00	1,810	181,00
098838	PONTA DIAMANTADA 1190F	UNIDADE	190,00	1,810	343,90
098839	PONTA DIAMANTADA 1190FF	UNIDADE	140,00	1,810	253,40
098840	PONTA DIAMANTADA 2135F	UNIDADE	250,00	1,700	425,00
098841	PONTA DIAMANTADA 2135FF	UNIDADE	400,00	1,700	680,00
098842	PONTA DIAMANTADA 1012HL	UNIDADE	400,00	1,700	680,00
098843	PONTA DIAMANTADA 1014HL	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
098844	PONTA DIAMANTADA 2200F	UNIDADE	150,00	1,730	259,50
098845	PONTA DIAMANTADA 2133F	UNIDADE	50,00	1,730	86,50
098846	PONTA DIAMANTADA 3131	UNIDADE	50,00	1,730	86,50
098847	PONTA DIAMANTADA 1012	UNIDADE	50,00	1,730	86,50
098848	PONTA DIAMANTADA 1013	UNIDADE	50,00	1,730	86,50
098849	PONTA DIAMANTADA 1014	UNIDADE	50,00	1,730	86,50
098850	PONTA DIAMANTADA 2140	UNIDADE	50,00	7,200	360,00
098851	PONTA DIAMANTADA 3080	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
098852	PONTA DIAMANTADA 3169	UNIDADE	50,00	5,180	259,00
098854	BROCA CIRÚRGICA N701HL PARA ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	100,00	8,720	872,00
098855	BROCA CIRÚRGICA N702HL PARA ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	100,00	8,580	858,00
098856	BROCA CIRÚRGICA N2HL PARA ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	100,00	7,640	764,00
098857	BROCA ZEKYRA - ALTA ROTAÇÃO - 23MM	UNIDADE	50,00	13,090	654,50
098858	BROCA ZEKYRA - ALTA ROTAÇÃO - 28MM	UNIDADE	50,00	13,090	654,50
098859	LÂMINA DE BISTURI N15	CAIXA	50,00	30,880	1.544,00
098860	LÂMINA DE BISTURI N12	CAIXA	50,00	21,200	1.060,00
098862	TIRA DE ACABAMENTO DE POLIÉSTER	UNIDADE	50,00	5,290	264,50
098863	TIRA DE MATRIZ DE POLIÉSTER	UNIDADE	50,00	1,890	94,50
098866	AGULHA GENGIVAL CURTA	CAIXA	100,00	31,300	3.130,00
098867	AGULHA GENGIVAL LONGA	CAIXA	100,00	31,000	3.100,00
098868	FIO DE SUTURA DE SEDA 4-0	CAIXA	150,00	37,700	5.655,00
098869	FIO DE SUTURA DE NYLON 3-0	CAIXA	150,00	36,850	5.527,50
098870	HEMOSTÁTICO TÓPICO	UNIDADE	25,00	13,870	346,75
098871	ESPONJA HEMOSTÁTICA	CAIXA	50,00	44,760	2.238,00
098872	ESCOVA DE ROBINSON	UNIDADE	250,00	1,640	410,00
098873	TAÇA DE BORRACHA	UNIDADE	250,00	1,780	445,00
098875	TOALHA DE PAPEL COM 02	PACOTE	250,00	6,490	1.622,50
098876	SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACA A BASE DE FUCCINA	UNIDADE	25,00	4,840	121,00
098877	VERNIZ COM FLUÓR 5%	UNIDADE	25,00	23,980	599,50
098878	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	UNIDADE	100,00	7,030	703,00
098879	CARIOSTÁTICO	UNIDADE	25,00	48,980	1.224,50
098880	DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO DE RESI NA COM 100EMB	CAIXA	25,00	102,890	2.572,25
098883	FIO DENTAL 30M	UNIDADE	500,00	0,900	450,00
098884	ESCOVA DENTAL	UNIDADE	500,00	0,980	490,00
098887	REVELADOR	UNIDADE	50,00	13,860	693,00
098888	FIXADOR	UNIDADE	50,00	13,880	694,00
098889	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS	UNIDADE	25,00	25,000	625,00
098890	PONTA DE BORRACHA PARA ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA	KIT	25,00	6,330	158,25
098891	PASTA DE POLIMENTO PARA RESTAURAÇÃO DE RESINA COMPOS	UNIDADE	50,00	10,200	510,00
098894	FIO RETRATOR GENGIVAL 00	UNIDADE	25,00	17,500	437,50
098896	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 30CMX100M	UNIDADE	100,00	148,000	14.800,00
098897	FITA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	50,00	4,870	243,50
098898	DISCO DE FELTRO DE ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO EM RESI NA PARA BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	50,00	36,690	1.834,50
098901	SELANTE MATIZADO	UNIDADE	50,00	9,460	473,00
098902	KIT DE PONTAS DIAMANTADAS DE ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES DE RESINA COMPOSTA	UNIDADE	25,00	48,320	1.208,00

VALOR GLOBAL R\$ 146.514,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 146.514,20 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 022/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 022/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

SANTA MARIA



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 022/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 6060.103010200.2.089 Manutenção das Equipes Estratégicas de Saúde da Família - ESF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 48.228,98, Exercício 2022 Atividade 6061.101221004.2.103 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 48.228,98, Exercício 2022 Atividade 6060.103010200.2.091 Manutenção das Equipes de Estratégia de Saúde Bucal - ESB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 50.056,24 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 022/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTA MARIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DO PARÁ - PA, 03 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.481.192/0001-11

SANTA MARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ 37.556.213/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SANTA MARIA